



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Aprova o Regimento *pro tempore* do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade - IEDS.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 19.03.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.00323/2014-96 - Unifesspa, procedente do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade - IEDS, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade - IEDS da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-16), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 19 de março de 2015.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO *PRO-TEMPORE* DO INSTITUTO DE ESTUDO EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO INSTITUTO E DOS SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Instituto de Estudos em Direito e Sociedade – IEDS, da Universidade do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação voltada para a área de conhecimento em direito e sociedade, é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFESSPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

**Art. 2º** O Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, doravante IEDS, é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ensino por meio de cursos regulares de graduação e de pós-graduação, bem como a pesquisa e a extensão na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESSPA.

**Art. 3º** Para a realização de seus objetivos, o IEDS deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESSPA, em consonância com as diretrizes dos projetos políticos-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pela Congregação e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus objetivos o IEDS promoverá:

**I** – permanente avaliação de seus projetos políticos-pedagógicos;

**II** – o planejamento das políticas de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;

**Art. 4º** O IEDS poderá propor a celebração de acordos com entidades nacionais e estrangeiras.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 5º** A Congregação, órgão colegiado máximo do Instituto, tem a seguinte composição:

**I** – o Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;

**II** – o Diretor Adjunto, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

**III** – o Diretor da Faculdade de Direito e outras faculdades criadas;

**IV** – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, quando instituído;

V – o Coordenador de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

VI – o(s) Representante(s) dos servidores docentes;

VII – o Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII – o Representante docente do Instituto no CONSEPE;

IX – o(s) Representante(s) dos servidores técnico-administrativos;

X – os Representantes discentes;

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

**Art. 6º** Compete à Congregação do IEDS definir e instituir sua política acadêmica, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, e especialmente:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas, administrativas, representação discente e de técnicos e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

**XI** – manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

**XII** – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

**XIII** – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

**XIV** – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

**XV** – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

**XVI** – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

**XVII** – apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;

**XVIII** – apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.

**Parágrafo único.** As comissões que são citadas no inciso XIV, serão objeto de posterior resolução específica, voltada à definição de suas naturezas, funções, composição, atribuições e atividades.

**Art. 7º** Compõem o Conselho da Faculdade:

**I** – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

**II** – o Vice-Diretor da Faculdade;

**III** – os docentes lotados na faculdade;

**IV** – o(s) representante(s) técnicos;

**V** – o(s) representante(s) discentes.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

**Art. 8º** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando instituído:

**I** – o Coordenador do Programa, como seu presidente;

**II** – o Vice-Coordenador do Programa;

**III** – os docentes atuantes no Programa;

**IV** – o(s) representante(s) técnico-administrativo;

**V** – o(s) representante(s) discente.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor, que estabelece: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (art. 56, Parágrafo único, da Lei nº 9.394/1996.).

**Art. 9º** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

**I** – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

**II** – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

**III** – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos em seus respectivos estatutos;

**IV** – os professores, inclusive visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto;

**V** – O comparecimento às reuniões dos órgãos deliberativos do IEDS é obrigatória e preferencial a outras atividades, salvo participação em órgão deliberativo superior;

**VI** – Ao membro docente e técnico administrativo que faltar injustificadamente a qualquer sessão das reuniões dos órgãos deliberativos do IEDS será atribuída falta ao trabalho no dia respectivo;

**VII** – O(s) membro(s) discente(s) que faltar(em) injustificadamente por três faltas consecutivas será solicitada sua substituição pelo Presidente da Congregação;

**VIII** – As reuniões dos órgãos colegiados terão periodicidade mensal, salvo a Congregação que terá reuniões bimestrais, convocadas pelo presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros;

**IX** – As reuniões serão iniciadas com a presença de no mínimo 50%, mais um, dos membros em primeira chamada, e em segunda chamada com pelo menos 1/3 dos presentes, e não havendo quórum será designado outro dia e horário pelo presidente;

**Art. 10** São atribuições do Conselho da Faculdade e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

**I** – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

**II** – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

**III** – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados às subunidades;

**IV** – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

**V** – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

**VI** – solicitar à Congregação, por meio da direção da Unidade Acadêmica, concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

**VII** – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

**VIII** – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

**IX** – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

**X** – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

**XI** – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

**XII** – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

**XIII** – coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos;

**XIV** – representar junto à Unidade Acadêmica, no caso de infração disciplinar;

**XV** – organizar e realizar as eleições para a direção ou coordenação da subunidade;

**XVI** – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor ou do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;

**XVII** – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento Interno e na legislação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 11** A administração e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

**Art. 12** O IEDS terá um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, nomeados na forma da lei.

**Parágrafo único.** A forma de eleição para escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e este Regimento Geral, que deverá ser complementado por resolução específica, da Congregação, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

**Art. 13** Compete ao Diretor Geral do IEDS entre outras funções inerentes a essa condição:

**I** – administrar e representar o Instituto;

**II** – supervisionar, em conjunto com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;

**III** – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da UNIFESSPA;

**IV** – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

**V** – cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral *pro tempore* da UNIFESSPA, das deliberações dos colegiados superiores e as deste Regimento;

**VI** – distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no Instituto;

**VII** – assinar diplomas e certificados;

**VIII** – instituir comissões, por delegação ou não da Congregação, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

**IX** – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta na reunião subsequente;

**X** – apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, encaminhando-o à instância competente;

**XI** – resolver casos omissos *ad referendum*, da Congregação.

**Art. 14** São competências do Diretor Adjunto do Instituto:

**I** – Substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica;

**II** – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

**III** – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;

**IV** – articular com os órgãos da UNIFESSPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

**V** – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

**VI** – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

**VII** – assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

**VIII** – coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

**VIII** – avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;

**IX** – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto;

**X** – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UNIFESSPA, na área de atuação do Instituto;

**XI** – registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto;

**XII** - levantar dados acerca do desempenho profissional do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação do IEDS, visando estabelecer perfis acadêmicos;

**XIII** - colaborar na realização e divulgação de Seminários;

**XIV** – Coordenar a elaboração de publicações científicas do Instituto com o apoio da Coordenação de Assuntos Pedagógica e Acadêmicos;

**XV** – outras atribuições que lhes forem cometidas pela Congregação.

**Parágrafo único.** O Diretor Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Unidade Acadêmica, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO**



**Art. 15** Além da Direção e dos Órgãos Colegiados, integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto:

**I** – a Secretaria Executiva;

**II** – a Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos;

**III** – a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Parágrafo único.** Às Coordenadorias compete prestar à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

**Art. 16** A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por servidor técnico-administrativo preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

**I** – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;

**II** – secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;

**III** – secretariar as solenidades de colação de grau;

**IV** – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;

**V** – selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Instituto, desde a sua origem;

**VI** – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

**VII** – apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

**VIII** – promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Instituto;

**IX** – atualizar e manter a página do Instituto no sítio da UNIFESSPA;

**X** – registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;

**XI** – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

**XII** – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Instituto.

**Art. 17** A Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos será coordenada, preferencialmente, por um Técnico em Assuntos Educacionais, com as seguintes atribuições:

**I** – Coordenar as questões técnico-pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem nos cursos de Graduação;

**II** – Participar do planejamento dos planos das atividades, na área educacional, bem como acompanhar a execução das ações pedagógicas planejadas;

**III** – Apoiar os diretores de faculdade nas ações sistematizadas de acompanhamento e avaliação junto aos professores, que visem qualificar a atuação pedagógica no espaço da sala de aula;

**IV** – Apoiar os diretores de faculdade quanto às necessidades e aos problemas relacionados com processos pedagógicos, detectados no cotidiano acadêmico e nos processos avaliativos;

**V** – Apoiar os diretores de faculdade na construção e divulgação de documentos que orientem o processo pedagógico;

**VI** – Auxiliar o Diretor Acadêmico-Adjunto no atendimento às demandas dos docentes, no que diz respeito às informações e orientações, sobre legislação e matérias de natureza acadêmica, de exigência do MEC;

**VII** – Elaborar programa de formação continuada voltado aos docentes dos diversos cursos do IEDS nas áreas de educação, ensino, didática, psicologia ou de relações humanas, além daquelas que se fizerem necessárias;

**VIII** – Planejar e promover eventos acadêmicos internos com objetivos de aprimorar profissionalmente os docentes;

**IX** – Orientar os diretores de faculdade com o intuito de dar unidade pedagógica aos projetos acadêmicos;

**X** – Orientar os professores quanto aos procedimentos pedagógicos, didáticos ou de relacionamento acadêmico;

**XI** – Acompanhar as ações acadêmicas dos docentes com o objetivo de garantir a qualidade do ensino através da sistemática avaliação de trabalhos desenvolvidos;

**XII** – Coordenar as atividades de elaboração de projetos pedagógicos dos cursos;

**XIII**– Avaliar os Projetos Pedagógicos e discuti-los sob os parâmetros de integração horizontal e vertical dos conteúdos, da historicidade ou das necessidades presentes e futuras da sociedade;

**XIV** – Proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção Acadêmico-Adjunta as medidas que se fizerem necessárias;

**XV** – Coordenar as atividades de autoavaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UNIFESSPA;

**XVI** – Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos e Acadêmicos é integrada pela Secretaria Acadêmica do Instituto, composta pelos secretários acadêmicos de cada faculdade e pela Secretaria Geral de Estágio.

**Art. 18** À Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão compete:

**I** – elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UNIFESSPA;

**II** – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

**III** – elaborar programa anual de trabalho da Coordenação;

**IV** – apresentar proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;

**V** – elaborar relatório anual do Instituto, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento;

**VI** – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;

**VII** – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

**VIII** – proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

**IX** – planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

**X** – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

**XI** – registrar e processar os gastos do Instituto;

**XII** – auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

**XIII** – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

**XIV** – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

**XV** – elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

**XVI** – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;

**XVII** – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

**XVIII** – supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;

**XIX** – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;

**XX** – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;

**XXI** – solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessária;

**XXII** – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

**XXIII** – instruir os pedidos dos servidores lotados no Instituto, relativos a direitos e benefícios;

**XXIV** – encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

**XXV** – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto e encaminhar à Direção;

**XXVI** – exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Instituto.

**Art. 19** A Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Gestão é integrada pelas seguintes Seções:

**I** – Seção de Controle Financeiro, a qual compete:

**a)** proceder ao controle dos convênios, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos;

**b)** planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

**c)** tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;

**d)** fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;

**e)** auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações de convênios;

**f)** exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

**II** – Seção de Registro e Controle de Material, a qual compete:

**a)** receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao IEDS, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

- b)** consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- c)** prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;
- d)** elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- e)** controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do IEDS;
- f)** exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

**III – Seção de Infraestrutura, a qual compete:**

- a)** supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UNIFESSPA, os necessários reparos das instalações do IEDS;
- b)** zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Instituto;
- c)** supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;
- d)** proceder, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerida ou necessária;
- e)** executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual de apoio às atividades acadêmicas;
- f)** exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

**IV – Seção de Gestão de Pessoal, a qual compete:**

- a)** organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;
- b)** instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no IEDS;
- c)** encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;
- d)** apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores docentes e técnico-administrativos e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a a Direção;
- e)** exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção;

**V – Seção de Planejamento e Avaliação Institucional, a qual compete:**

- a)** coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Unidade Acadêmica em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UNIFESSPA;

- b)** elaborar, em conjunto com a Seção Financeira, a proposta orçamentária anual da Unidade Acadêmica para atender as necessidades definidas em seus planos setoriais;
- c)** coordenar as atividades ligadas às informações gerenciais e à modernização administrativa;
- d)** desenvolver estudos de racionalização administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas;
- e)** proceder à análise e acompanhamento dos planos acadêmicos das subunidades acadêmicas propondo as medidas que se fizerem necessárias;
- f)** desenvolver atividades de orientação à elaboração de projetos e captação de recursos;
- g)** elaborar o relatório anual de atividades da Unidade Acadêmica a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela Secretaria de Planejamento;
- h)** articular-se com os órgãos da UNIFESSPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações;
- i)** analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades do Instituto;
- j)** executar as atividades de autoavaliação de acordo com as diretrizes da UNIFESSPA;
- l)** propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- m)** gerenciar os espaços físicos dos auditórios;
- n)** coletar dados para a confecção do relatório anual das atividades do Instituto;
- o)** apoio logístico às atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas do IEDS;
- p)** acompanhar e colaborar com os projetos de ensino, pesquisa e extensão do IEDS;
- q)** assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;
- r)** assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- s)** coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- t)** avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos do IEDS;
- u)** proceder ao acompanhamento do egresso da graduação;
- v)** exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

## **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 20** Integram o IEDS, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

**I** – a Faculdade de Direito;

**II** – os Programas de Pós-Graduação, quando instituídos;

**III** – as Faculdades dos novos cursos que forem implantados.

**Art. 21** Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos políticos-pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 22** Quaisquer cursos ou núcleos especiais criados pelo IEDS ou a este ligados deverão ser coordenados por professor integrante da carreira do magistério da UNIFESSPA, indicado pelo Diretor-Geral do Instituto com a aprovação da Congregação.

**Art. 23** A Faculdade de Direito, responsável pelo ensino de graduação em direito, é integrada por uma Direção, um Conselho, uma Secretaria, do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Centro de Assessoria Jurídica Popular (CEAJUP) e do Laboratório de Informática Jurídica.

**Parágrafo único.** O Regimento interno da Faculdade de Direito definirá o mandato e a forma de eleição do Conselho.

**Art. 24** O Núcleo de Prática Jurídica e serão coordenados por docentes indicados pela Direção do Instituto.

**Parágrafo único.** As competências dos Núcleos a que se refere o caput deste artigo serão definidas em seus próprios regulamentos.

**Art. 25** Para o exercício das coordenadorias e coordenações será atribuída carga horária, a critério da Congregação.

**Art. 26** O Laboratório de Informática Jurídica tem por finalidade possibilitar a prática da pesquisa jurídica, desenvolvendo trabalho integrado junto aos Núcleos de Prática Jurídica e de Jurisprudência.

**Art. 27** O Programa de Pós-Graduação do Instituto, responsável pelo ensino de pós-graduação em direito, é integrado por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria.  
**Parágrafo único.** O regimento interno do Programa de Pós-Graduação definirá o mandato e a forma de eleição do Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28** O IEDS fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral

da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

**I** - reuniões ordinárias da Congregação;

**II** - aulas das disciplinas ofertadas pela Faculdade de Direito e outras faculdades criadas e do Programa de Pós-Graduação;

**Art. 29** A Congregação do IEDS poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único.** A Congregação do IEDS reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 30** O Centro Acadêmico de Direito Gabriel Pimenta (CAGP) é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de direito da Universidade Federal do Pará.

**Art. 31** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 32** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo IEDS obedecerá às normas do regime acadêmico da UNIFESSPA e ao disposto neste Regimento.

**Art. 33** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Congregação do Instituto.

**Art. 34** O IEDS terá revista com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Instituto e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução da Congregação.

**Art. 35** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral do Instituto, aprovado em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo *quorum* dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 36** O Programa de Pós-Graduação em Direito deverá estimular a qualificação profissional dos docentes lotados no IEDS, segundo critérios a serem estabelecidos por resolução da Congregação.

**Art. 37** Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor Geral do Instituto, ouvida, se for o caso, a Congregação.

**Art. 38** O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN e sua publicação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores da UNIFESSPA.

**Art. 39** Ficam revogadas as disposições em contrário.